

RECLAMANTE	Carlos Henrique Furtado
RECLAMANTE	Francisco Carlos Felipe
RECLAMANTE	Jose Matildes dos Santos
RECLAMADO	Industrias Nucleares do Brasil S.A.inb
Advogado	Roberto Andrey Correia dos Santos(OAB: 148233MG)
Advogado	Luiz Fernando Maia(OAB: 107926MG)

Vistos, etc. Intime-se as partes a manifestarem, no prazo de 20 dias, sobre a existência de débitos remanescentes, presumindo-se no silêncio a quitação do processo.

Foro de Poços de Caldas Portaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC Nº 02, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 -

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

O Dr. Renato de Sousa Resende, Juiz Diretor do Núcleo do Foro

Trabalhista de Poços de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento

pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE;

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física

destinada ao PJE no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante

Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao

Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível devido à sua natureza ou características

(v.g. mídias de CD e DVD, radiografias, etc) ou quando o documento

original houver de ser entregue a alguma das partes (v.g. CTPS, guias

de TRCT, formulários de Comunicação de Dispensa e Requerimento de

Seguro-Desemprego, etc) a parte interessada condicionará o respectivo

objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face

identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da

petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

§ 1º O depósito de mídia CD-ROM ou DVD deverá ser feito em duas cópias

idênticas, cabendo ao advogado atestar, na petição de entrega, que as

cópias são iguais. A cópia de segurança ficará retida pela Secretaria

da Vara e a outra cópia ficará disponível para retirada pela outra parte do processo.

§ 2º Caberá ao peticionário identificar os dados do processo na própria mídia, anotando, preferencialmente com caneta permanente, o

número dos autos e o nome das partes.

Art. 2º O invólucro será entregue pela parte interessada no setor de

protocolo do Núcleo do Foro, cujo servidor responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com

a discriminação contida na respectiva petição.

Art. 3º Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com

o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo da petição, devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope,

encaminhando-o à Vara do Trabalho destinatária, mediante recibo de

entrega em formulário próprio.

Parágrafo único O servidor recusará o envelope que estiver lacrado ou

cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de

encaminhamento.

Art. 4º Caberá exclusivamente à parte interessada, desde que

assistida

por procurador constituído no processo, anexar aos autos do

Processo

Judicial Eletrônico a cópia da petição protocolizada.

§ 1º A inclusão da petição no PJE pelo procurador somente terá

validade jurídica se efetuada após a efetivação do protocolo no

Núcleo

do Foro, devendo, portanto, conter a chancela de protocolo para

que

produza seus efeitos legais quanto à real entrega do(s) referido(s)

documento(s).

§ 2º É vedado ao Núcleo do Foro e às Secretarias das Varas

anexar a

petição a que se refere o artigo 4º desta Portaria aos autos do

Processo Judicial Eletrônico.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, os mesmos critérios constantes

nos

artigos 1º, 2º e 3º aos processos físicos.

Art. 6º A presente Portaria retifica e substitui a Portaria nº1, de

07 de abril de 2015 - TRT3/FOPOC, a qual fica revogada.

Art.7º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta

Portaria

serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando revogadas as

disposições em contrário.

RENATO DE SOUSA RESENDE

Juiz Diretor do Foro de Poços de Caldas

Vara do Trabalho de Ponte Nova

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0000586-78.2015.5.03.0074

AUTOR	MARCIO FLAVIO LIMA BICALHO
ADVOGADO	FABIOLA PESSOA DE ALMEIDA(OAB: 103490/MG)
RÉU	HIDROPLAN CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	STEFANO RODRIGO VITORIO(OAB: 174691/SP)
RÉU	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	Gilson Garcia Junior(OAB: 111699-D/SP)
RÉU	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FLAVIO LIMA BICALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

DECISÃO - SUSPENSÃO DA LIQUIDAÇÃO ATÉ A PARTE DIGITALIZAR E ANEXAR TODAS AS PEÇAS PROCESSUAIS NO PJe

Vistos etc.

Tratando-se de conversão de autos físicos para o meio eletrônico, a parte autora deve digitalizar e anexar todas as peças processuais no PJe. É imprescindível o cumprimento da diligência atribuída à parte autora, a fim de possibilitar a análise dos atos processuais até então praticados, bem assim o prosseguimento do andamento processual a partir do meio eletrônico.

Determino desde já, independentemente de novo despacho, o sobrestamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano, até a parte autora digitalizar e anexar todas as peças processuais no PJe.

Assim, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80 (aplicação por analogia) c/c art. 889/CLT, suspendo o curso do processo, enquanto não for anexado ao PJe, pela parte autora, os documentos dos autos físicos como fixado no despacho de conversão para o meio eletrônico, possibilitando o prosseguimento do processo.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que a parte interessada promova a diligência que lhe foi atribuída, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos (§ 2º - art. 40 da Lei 6.830/80).

Intime-se a parte autora, mediante publicação no DEJT/3ª Região,